



Relator: Ver. Alan Stefanini

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 02/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral das demandas junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Servente	40 horas	1.824,61
09	Profissional de Apoio Escolar	40 horas	2.028,92
01	Professor de Séries Iniciais	20 horas	3.359,67
01	Professor de Arte	20 horas	3.359,67

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições das categorias funcionais de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo Município.

§ 2º Os contratos terão vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ 13 DE JANEIRO DE 2026

JONES ROBERTO Assinado de forma digital
por JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
090091
Dados: 2026.01.13 08:16:10
-03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento das demandas das Escolas do Município.

As contratações visam suprir necessidade sendo:

- **SERVENTE** – Que irá desempenhar suas funções na Escola Municipal Ricardo Durigon, pois uma servidora ocupante deste cargo se aposentou no final do ano passado.

- **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR** - A contratação temporária de profissional de apoio escolar faz-se necessária para garantir o atendimento adequado aos estudantes que demandam acompanhamento específico no ambiente educacional, assegurando seu pleno acesso, permanência e participação nas atividades pedagógicas, em ambas as escolas municipais.

Considerando o aumento da demanda por apoio individualizado, especialmente para alunos com necessidades educacionais específicas, bem como a inexistência ou insuficiência de profissionais efetivos disponíveis no quadro atual, torna-se imprescindível a contratação temporária para suprir essa necessidade imediata.

Ressalta-se que a ausência desse profissional pode comprometer o desenvolvimento pedagógico, a inclusão escolar e o cumprimento do direito à educação com equidade, conforme previsto na legislação educacional vigente. Dessa forma, a contratação temporária apresenta-se como medida excepcional, necessária e proporcional, visando garantir a continuidade e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, sem prejuízo aos estudantes atendidos.

- **PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS** – A medida se faz necessária diante do afastamento temporário de professora efetiva, ocasionada por licença saúde, a princípio até 22 de maio do corrente, situação que compromete o pleno funcionamento das unidades escolares e o direito constitucional à educação.

A contratação temporária, nos termos da legislação vigente, constitui instrumento legal e adequado para atender a necessidades excepcionais e de interesse público, garantindo que não haja prejuízo ao calendário escolar, à aprendizagem dos estudantes e à qualidade do ensino ofertado, especialmente nos anos iniciais, etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

- **PROFESSOR DE ARTE** - em virtude do afastamento da docente titular do cargo, que se encontra impossibilitada de exercer suas funções por motivo de saúde, conforme laudo e afastamento legalmente concedido.

Ressalta-se que a disciplina de Artes integra o currículo obrigatório da educação básica, sendo essencial para o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

a criatividade, a expressão cultural e o pensamento crítico. A ausência prolongada de profissional habilitado compromete a continuidade do processo pedagógico e prejudica o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação educacional vigente.

Destaca-se que a presente contratação terá caráter provisório, restrita ao período de afastamento da servidora titular, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação que rege as contratações temporárias no âmbito da Administração Pública.

As contratações temporárias aqui solicitadas mostram-se, portanto, medida necessária, excepcional e de interesse público, visando garantir a regularidade das atividades escolares, assegurar o direito à educação de qualidade e evitar prejuízos aos estudantes da rede pública de ensino.

A remuneração percebida por cada servidor contratado será proporcional ao número de horas contratadas, de acordo com o Plano de Cargos Municipal.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores nas respectivas categorias funcionais para suprir as necessidades das respectivas Secretarias e podermos atender prontamente a população Municipal, na área da educação, pois o início das aulas está previsto para o dia 18 de fevereiro do corrente.

Salientamos que as contratações serão através de processo seletivo simplificado a ser realizado e divulgado em nossas redes sociais e imprensa oficial.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
13 DE JANEIRO DE 2026

JONES ROBERTO
CECCHIN:437830
90091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.01.13 08:17:08
03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

**EXERCÍCIO DE 2026
Janeiro**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município para atendimento das demandas do ano letivo educacional.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
Contratação Emergencial				
01	Servente	01	1.824,61	1.824,61
02	Profissional de Apoio Escolar	09	2.028,92	18.260,28
03	Professor de Séries Iniciais	01	3.359,67	3.359,67
04	Professor de Arte	01	3.359,67	3.359,67

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial
- FPS PAT – 15,8491% - RGPS = 16,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 26,5%



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Contratação Emergencial	345.469,00	439.338,00	465.698,00
Totais:	345.469,00	439.338,00	465.698,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	345.469,00	439.338,00	465.698,00
Totais:	345.469,00	439.338,00	465.698,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	38.009
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	40.300
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	42.800
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	45.300
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	18.306
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	19.600
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	20.600
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	21.700
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,16%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,63%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	48,13%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	47,90%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RS, 07 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARINE TESTON MINOTTO
Data: 12/01/2026 13:18:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 07/01/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual subsequente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 07 de janeiro de 2026

JONES ROBERTO Assinado de forma digital por
CECCHIN:437830 JONES ROBERTO
90091 CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.01.13 08:10:23
-03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL